

**CONTRATO Nº 119/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA E A EMPRESA CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SISTEMA DE SAÚDE (CLASSE I – HOSPITALAR), DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DO EDITAL.**

*Pregão Presencial Nº. 023/2017*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.562.881/0001-83, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, 45, Sala 04, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.300-170, por seus representantes legais, **VALDIR DAMO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 9.554.314-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 045.771.928-10, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2.850 – Apto. 1.402 – Edifício Burle Marx, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010 e **MARIVALDO GANZELLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 15.357.879 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 069.512.518-43, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.601, Ed. Angra dos Reis, Vitória/ES, CEP: 229.045-402, e por seus sócios, **LAIZ DAMO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 27.753.815-4 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 368.767.388-09, residente e domiciliada na Rua das Figueiras, nº 720 – Apto. 184, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.080-300 e **LEON DAMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 30.717.452-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 380.111.328-06, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, nº 720 – Apto. 184, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.080-300 e, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SISTEMA DE SAÚDE (CLASSE I – HOSPITALAR), DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 023/2017.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete a **CONTRATADA**:

- a) Proceder à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a terceiros e ao Meio Ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de segurança e proteção individual adequados, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;
- g) A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) Manter atualizada a Licença Ambiental de Operação expedida pelo IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do aterro sanitário de resíduos sólidos Classe I (hospitalar) e do transporte de resíduos sólidos Classe I (hospitalar);
- i) Coletar os resíduos sólidos Classe I (hospitalar) nos seguintes locais: Hospital Drª Andrea Canzian Lopes; Secretaria Municipal de Saúde; Posto de Saúde do Centro; Unidade de Saúde do Alto Niterói e Unidade Básica de Saúde “Pedro Lopes”;**
- j) Adotar rigorosa obediência a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de Serviços de Saúde, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade;
- k) Disponibilizar recipientes apropriados para depósito e posterior coleta dos resíduos de Serviço de Saúde;
- l) Pesquisar os resíduos no local de coleta, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem;
- m) Acondicionar adequadamente os resíduos e transportá-los em veículos apropriados;
- n) Efetuar a coleta dos resíduos através de seus funcionários devidamente equipados e treinados;
- o) Responsabilizar-se pela disposição final dos resíduos, objeto deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

## **5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

**7.1.** O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**7.3.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 15.452.0005.2.009 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 187 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 15.452.0005.2.009 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 187 – Fonte 1.604.0001.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através do servidor **Marcos Tadeu Silva Barros**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 22 de Junho de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Secretário Municipal de Obras e Serv. Urbanos

**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fiscal do Contrato – Obras e Serv. Urbanos

**CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE  
RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -  
LTDA**  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos
2. \_\_\_\_\_

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
119/2017**

*Pregão Presencial Nº. 023/2017*

**Contratante:** Prefeitura Municipal  
de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** CTRCI – CENTRAL DE  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –  
LTDA;

**Objeto:** O Objeto do presente  
Instrumento é a **CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA, TRANSPORTE E  
DESTINAÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS  
DO SISTEMA DE SAÚDE (CLASSE  
I – HOSPITALAR), DO  
MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVACQUA** conforme descrição no  
Anexo 02 do Edital.

**Do Valor: R\$ 39.960,00 (trinta e  
nove mil novecentos e sessenta  
reais);**

**Dotação Orçamentária:**

· **Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos** - Classificação  
Funcional 15.452.0005.2.009 –  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.99  
– Ficha 187 – Fonte 1.000.0001;

· **Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos** - Classificação  
Funcional 15.452.0005.2.009 –  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.99  
– Ficha 187 – Fonte 1.604.0001.

**Vigência:** 22/06/2017 a  
**22/06/2018.**

Atílio Vivacqua/ES, 22 de Junho de  
2017.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma  
do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de  
Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260